

COMUNICO ÀS SENHORAS DEPUTADAS E AOS SENHORES DEPUTADOS QUE CHEGOU À CÂMARA DOS DEPUTADOS O OFÍCIO Nº 325/2016 (CN), QUE ENCAMINHA, NOS TERMOS DO §8º DO ARTIGO 62 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM A REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 32, O PROCESSADO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 719, DE 2016, QUE "ALTERA A LEI Nº 10.820, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO DE PRESTAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO; A LEI Nº 12.712, DE 30 DE AGOSTO DE 2012, E A LEI Nº 8.374, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991, PARA DISPOR SOBRE O SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR EMBARCAÇÕES OU POR SUA CARGA; E A LEI Nº 13.259, DE 16 DE MARÇO DE 2016, PARA DISPOR SOBRE A DAÇÃO EM PAGAMENTO DE BENS IMÓVEIS COMO FORMA DE EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO."

À MEDIDA FORAM OFERECIDAS 56 (CINQUENTA E SEIS) EMENDAS E A COMISSÃO MISTA EMITIU O PARECER Nº 27, DE 2016-CN, QUE CONCLUI PELO PLV Nº 17, DE 2016.

Ofício nº 325 (CN)

Brasília, em 6 de julho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Waldir Maranhão
Primeiro Vice-Presidente, no exercício da Presidência da Câmara dos Deputados

Assunto: Encaminha processado de Medida Provisória.

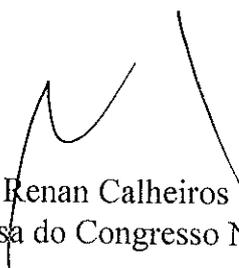
Senhor Primeiro Vice-Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, nos termos do § 8º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, o processado da Medida Provisória nº 719, de 2016, que “Altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento; a Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, e a Lei nº 8.374, de 30 de dezembro de 1991, para dispor sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por embarcações ou por sua carga; e a Lei nº 13.259, de 16 de março de 2016, para dispor sobre a dação em pagamento de bens imóveis como forma de extinção do crédito tributário inscrito em dívida ativa da União”.

À Medida foram oferecidas 56 (cinquenta e seis) emendas e a Comissão Mista emitiu o Parecer nº 27, de 2016-CN, que conclui pelo PLV nº 17, de 2016.

Esclareço a Vossa Excelência que o texto da matéria foi disponibilizado, em meio digital, por intermédio do autenticador no sítio dessa Casa.

Atenciosamente,


Senador Renan Calheiros
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

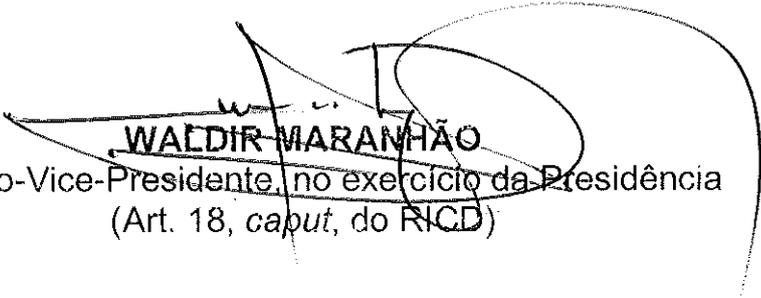
Secretaria-Geral da Mesa SERPO 06/Jul/2016 20:38
Partido: PPS
Ass.: Jurema
Orisem: 111111

DECISÃO DO PRESIDENTE

Comunico ao Plenário que a Medida Provisória n. 719/2016 recebeu 56 (cinquenta e seis) emendas e que a Comissão Mista, no Parecer n. 27/2016, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei de Conversão n. 17/2016.

Na esteira do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5.127, ocorrido em 15 de outubro de 2015, e nos termos do artigo 7º, II, da Lei Complementar n. 95/1998 e dos artigos 55, parágrafo único, e 125 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, deixo de receber destaques às Emendas n. 1, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 47, 48, 52, 53 e 56, por não guardarem relação temática com a Medida Provisória n. 719/2016.

Em / / 2016.


WALDIR MARANHÃO
Primeiro-Vice-Presidente, no exercício da Presidência
(Art. 18, caput, do RICD)